

PROTOCOLO DE DOAÇÃO E EMPRÉSTIMO

Entre a Câmara Municipal de Setúbal e
Lauro António Corado

Entre:

Município de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria das Dores Meira, pessoa coletiva de direito público, com o NIF 501294104, com domicílio em Setúbal, adiante designado com “**Donatário**”;

e

Lauro António de Carvalho Torres Corado, natural de Lisboa, nascido a 18 de agosto de 1942, contribuinte fiscal nº 101054122 e titular do bilhete de identidade número 00210366, emitido pelo Lisboa, em 23 / 09 /2019, com domicílio em Lisboa, adiante designado como “**Doador**”;

Considerando que:

1. O Doador acima identificado é o exclusivo dono e possuidor de um acervo, adiante designado por “Coleção”, composto por um conjunto alargado de obras de arte, fundo documental, materiais, imagens, livros, vídeos, quadros e discografia, entre outros, descrito no Anexo I e Anexo II, a este protocolo;
2. A “Coleção” de importante relevância artística e cultural, resulta de uma recolha bastante longa e completa durante a vida profissional do doador, enquanto ensaísta, documentarista, cineasta e apresentador de televisão;
3. Face à importância, o valor e o interesse da Coleção, o Doador manifesta o propósito de a doar ao Município de Setúbal, nas Condições adiante definidas, com vista à sua conservação e guarda como um todo incindível, à sua exposição e divulgação junto do público e, finalmente, ao fácil acesso à mesma por parte de estudiosos e artistas;
4. A ligação do Doador à cidade de Setúbal, com quem tem colaborado nos últimos anos na área do cinema, foi determinante na sua decisão de levar a efeito a doação ao Município;
5. As peças da Coleção, inventariados no Anexo I e Anexo II, que faz parte integrante do presente protocolo, é atribuído o valor de 200.000 € (duzentos e mil euros);

É celebrado o presente protocolo que reger-se-á nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1.O Doador acima identificado é o exclusivo dono e possuidor de um acervo, adiante designado por “Coleção”, composto por um conjunto alargado de obras de arte, fundo documental diverso, cartazes, quadros, monografias, publicações periódicas, material de som e vídeo, mais concretamente DVDs, CDs, VHS e Bobines 35mm, entre outros, e que serão descritos descrito no Anexo I e Anexo II, deste protocolo e dele fazendo parte.
- 2.Estima-se que o total da coleção tenha aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) peças.
- 3.A “Coleção” de importante relevância artística e cultural, resulta de uma recolha bastante longa e completa durante a vida profissional do doador, enquanto ensaísta, documentarista, cineasta e apresentador de televisão;
- 4.O presente protocolo tem como objeto a doação (Anexo I) e o empréstimo (Anexo II), da referida coleção ao Município de Setúbal, de forma a que o Município garanta, no todo, ou em parte, o arquivo, inventariação, tratamento e conservação em condições adequadas, garantido a colocação de parte da mesma à consulta e fruição pública.
- 5.No Anexo I serão descritas todas as peças da Coleção doadas ao Município de Setúbal pelo Doador.
- 6.No Anexo II serão descritas um número reduzido de peças, que não resultam de doação, mas apenas de empréstimo temporário ao Município de Setúbal por períodos de 4 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura do protocolo, renovável automaticamente, caso nenhum dos signatários anule essa renovação automática com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Segunda

Obrigações do Donatário

1. O Município de Setúbal assume a obrigação de, no todo, ou parte, garantir o arquivo, a inventariação, o tratamento e a conservação em condições adequadas, da Coleção, garantido ainda a colocação de uma pequena parte da mesma à consulta e fruição pública.
2. O Município de Setúbal é proprietário de um edifício de dois pisos, sito na Rua da Velha Alfândega, em Setúbal. Este edifício, em bom estado de conservação, tem uma área total de aproximadamente 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), subdivididos em aproximadamente 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) numa sala única no piso zero, e em aproximadamente 110 m² (cento e dez metros quadrados) em quatro pequenas salas no piso um.
3. O Município de Setúbal é responsável por recuperar, adaptar e apetrechar o edifício referido no ponto anterior, para o efeito de colocação à consulta e fruição pública, de

parte da Coleção, devendo essa recuperação, adaptação e apetrechamento estar concluída e pronta para abertura ao público no prazo de seis meses a contar da data de assinatura do presente protocolo.

4.O referido espaço denominar-se-á “Casa das Imagens” – Biblioteca, Mediateca e Arquivo Lauro António.

5. Ao Município de Setúbal fica vedada a possibilidade de alienar, onerar, transmitir ou ceder posse, a qualquer obra que integre a Coleção doada pelo Doador, sem prejuízo da cedência temporária das mesmas, a título de empréstimo, para serem expostas noutros locais, desde que autorizadas pelo Doador, ou pelos seus legais representantes ou descendentes.

6. O Município de Setúbal obriga-se a nomear um técnico, com habilitações e competências reconhecidas, que assegurará a direção e supervisão da Coleção, o bom cumprimento das condições e encargos da doação, as obrigações assumidas pelo Donatário, prestando todas as informações solicitadas pelo Doador e elaborando um relatório semestral sobre a Coleção e o funcionamento da “Casa das Imagens” – Biblioteca, Mediateca e Arquivo Lauro António.

7. O Município de Setúbal assume todas as despesas de instalação e funcionamento do objeto da Doação, quer as relacionadas com a instalação e manutenção dos espaços utilizados, quer com o tratamento e arquivo da Coleção, quer todos dos custos da operação de funcionamento dos espaços e da Coleção.

8. O Município de Setúbal garante, de mútuo acordo com o Doador, a colocação das peças que não possam ser colocadas na “Casa das Imagens” – Biblioteca, Mediateca e Arquivo Lauro António, por falta de espaço ou por serem peças de arquivo, ou consulta reservada, em local de arquivo próprio com todas as condições de segurança e climatização.

Cláusula Terceira

Obrigações do Doador

1.Apresentar uma proposta de ocupação e de dinamização da “Casa das Imagens” – Biblioteca, Mediateca e Arquivo Lauro António, onde conste:

- 1.1. A proposta das peças da coleção que devem estar expostas e de utilização pública;
- 1.2. A proposta das peças da coleção que devem estar para utilização pública, mas reservada;
- 1.3. A proposta das peças da coleção que devem estar apenas para consulta de especialistas e investigadores;
- 1.4. A proposta das peças da coleção que devem ser colocadas em arquivo;
- 1.5. A proposta das peças da coleção que devem ser retiradas por estarem em mau estado e inutilizáveis.

2. A proposta de ocupação e dinamização referida no número anterior, só poderá ser operacionalizada com acordo mutuo entre o Doador e o Donatário.
3. Auxiliar o Donatário a realizar o inventário das peças a doar e a constar no Anexo I.
4. Auxiliar o Donatário a realizar o inventário das peças a emprestar e a constar no Anexo II.
5. Apresentar propostas de melhoria do espaço onde se encontra a “Coleção”.
6. O Doador e os seus descendentes, apoiam o Donatário na dinamização cultural do espólio da Coleção, de forma a que seja garantida a utilização e usufruto do mesmo pelo público, garantindo, em moldes a acordar, a organização de ciclos de filmes, de exposições, colóquios, debates, entre outros a definir.

Cláusula Quarta

Receitas

Todas as receitas e ganhos obtidos com o acesso à coleção que o Donatário venha a fazer, reverterão na totalidade para este.

Cláusula Quinta

Peças em doação e em empréstimo

1. No âmbito da Doação serão doados ao Donatário um conjunto de peças expressas no Anexo I deste protocolo.
2. O Doador entrega ao Donatário um número reduzido de peças, e descritas no Anexo II, que não resultam de doação, mas apenas de empréstimo temporário ao Município de Setúbal por períodos de 4 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura do protocolo, renovável automaticamente, caso nenhum dos signatários anule essa renovação automática com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Sexta

Incumprimento

A prova do não cumprimento de qualquer das condições e encargos assumidos pelo Donatário constitui fundamento para a resolução unilateral da doação, por parte do Doador enquanto vivo, ou por parte do seu herdeiro testamentário, resolução essa que implicará a devolução ao Doador de todo o acervo doado ou, na falta deste, ao seu referido herdeiro.

Cláusula Sétima

Litígio

1. Acordam Doador e Donatário em atribuir a competência exclusiva para dirimir qualquer questão ou litígio que se prenda com a Doação ou com futuras liberalidades que venham ocorrer em benefício da Coleção, e ainda com a verificação das condições e encargos associados à Doação, a um Tribunal Arbitral, que julgará segundo a equidade e, portanto, sem recurso.
2. Tal Tribunal Arbitrário será composto por um árbitro nomeado pelo Doador e/ou seus herdeiros, outro árbitro nomeado pelo Donatário, e será presidido por um terceiro árbitro, nomeado pelo acordo dos dois primeiros árbitros.
3. No mais, aqui não previsto, se aplicam as disposições legais que regulam os tribunais arbitrais voluntários.

Cláusula Oitava

Alterações ao Protocolo

1. Por mutuo acordo são possíveis quaisquer adendas ou alterações ao protocolo.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelos outorgantes.

Feito em Setúbal, em de 2019, em dois exemplares, devidamente rubricados e assinados, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Doador

Lauro António Corado

O Donatário
Câmara Municipal de Setúbal

A Presidente
Maria da Dores Meira